



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

DECRETO LEGISLATIVO N. 376, 02 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: Dispõe sobre o avanço vertical do servidor da Câmara Municipal de Barreiras e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a existência da Lei n. 870/2009 – Lei de Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores do Poder Legislativo de Barreiras, artigos 13, 14, 22 e 23, §2º, conforme alteração Lei n. 1.136/2014 e Lei n. 1.211/2016, que prevê o avanço horizontal e vertical dos servidores da Câmara Municipal em efetivo exercício, avançando para cada nível no percentual de 20% (vinte por cento);

CONSIDERANDO ainda a data efetiva da posse e estabilidade do servidor, respectivamente, em 03/02/2014 e 12/04/2017, assim como o quanto previsto no artigo 22, caput, da Lei Municipal nº. 617/2003 e no artigo 14, inciso I da Lei Municipal nº. 870/2009, que dispõe sobre a não inclusão do período referente ao estágio probatório para fins de início da progressão horizontal, impondo restrição ao avanço funcional horizontal solicitado;

CONSIDERANDO que a progressão de exercício no cargo dar-se á de forma vertical, automaticamente, obedecendo ao interstício de 03 (três) anos de efetivo exercício e mediante apresentação de título e ou certificado, consoante previsto no artigo 23, caput, e no seu § 1º, da Lei n. 870/2009, alterado pela Lei n. 1.211/2016, tendo atendidos tais requisitos, a partir da posse em 03/02/2014, apresentação de documentação comprobatória de conclusão do ensino médio e habilitação em curso profissionalizante específico na área que atua, qual seja curso profissionalizante de agente de portaria e vigia, realizado em 06/12/2016, com carga de 120 horas, expedido por Combatentes Brasil & Curson Premium Top;



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

CONSIDERANDO, que compete ao Presidente da Câmara Municipal zelar pela legalidade dos atos da Administração Pública, norteando suas ações segundo os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da imparcialidade, esculpidos no “caput”, do artigo 37, da Carta Magna;

CONSIDERANDO, a natureza da disponibilidade do poder público, o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado e o dever do gestor de gerir a coisa pública, estritamente, dentro do princípio da legalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Dar avanço vertical ao servidor, abaixo relacionado, em conformidade com a Lei n. 870 de 17 de novembro de 2009 e suas alterações.

NOME	CARGO	MATRÍCULA	NÍVEL
MARCOS OLIVEIRA ROCHA	AGENTE DE PORTERIA	37185	Nível III Classe I

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 02 de maio de 2017.


GILSON RODRIGUES DE SOUZA
Presidente


JOSÉ BARBOSA PIRES JÚNIOR
Vice-Presidente


MARIA DAS GRAÇAS MELO DO E.
SANTO
1ª Secretária


SILMA ROCHA ALVES
2ª Secretária